



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| | | | |
|----------------------------------|---------------------------|--|---------------------|
| Órgão: | ANSN | Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): | CGIR.ANSN/DIRC.ANSN |
| Responsável pela Demanda: | Camila Salata | Matrícula CNEN: | 00625-4 |
| E-mail: | camila.salata@ansn.gov.br | Ramal: | 2469 |

Introdução

Contratação de serviço especializado de TI para desenvolvimento de uma API, essencial para integrar o Portal Único de Comércio Exterior ao sistema OnBase da ANSN, garantindo a manutenção do controle regulatório sobre as importações e exportações de fontes radioativas. A obrigatoriedade legal do uso do Portal Único deslocou a anuência para um sistema externo, comprometendo a rastreabilidade e a consolidação dos dados regulatórios. A integração permitirá manter um banco de dados atualizado, atender às exigências da IAEA e dos GSR e assegurar a segurança radiológica e o controle efetivo de mais de 3.500 instalações licenciadas.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

A Coordenação Geral de Instalações Radiativas (CGIR) da ANSN é responsável pelo licenciamento, controle regulatório e fiscalização de mais de 3.500 instalações radiativas em todo o território nacional, incluindo instalações médicas, industriais, de pesquisa e outras que utilizam fontes radioativas seladas e não seladas. Parte essencial desse controle regulatório envolve o acompanhamento rigoroso das importações e exportações de fontes radioativas, etapa crítica para a segurança radiológica, a rastreabilidade de fontes e o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Somente no ano de 2025, foram registradas aproximadamente 6.500 fontes radioativas importadas e mais de 500 fontes exportadas, volumes que evidenciam a complexidade e a relevância operacional desse processo para a autoridade reguladora.

Historicamente, o controle das solicitações de importação e exportação de fontes radioativas era realizado integralmente por meio do sistema OnBase, permitindo à ANSN manter um banco de dados próprio, integrado e atualizado, associado às informações de licenciamento das instalações, autorizações concedidas, histórico regulatório e inventário nacional de fontes.

Contudo, em decorrência da legislação federal recente voltada à desburocratização do comércio exterior, tornou-se obrigatório que os requerentes utilizem o Portal Único de Comércio Exterior como meio exclusivo para a tramitação de dados e documentos relacionados às operações de importação e exportação. Como órgão anuente, a ANSN passou a realizar suas análises e anuências diretamente nesse portal governamental externo. Essa mudança normativa, embora positiva do ponto de vista da simplificação administrativa para os usuários, trouxe um impacto crítico para a gestão regulatória da ANSN: as informações relativas às importações e exportações de fontes radioativas passaram a tramitar e permanecer em um sistema externo, sem integração automática com o OnBase, ocasionando a perda de controle sistêmico, consolidado e estruturado sobre a entrada e saída de fontes radioativas no país.

A ausência dessa integração implica riscos relevantes, tais como:

- fragmentação das informações regulatórias;
- impossibilidade de consolidação automática do inventário nacional de fontes;
- maior risco de inconsistências, retrabalho e erros manuais;
- dificuldade de cruzamento de dados entre importação/exportação, licenciamento e fiscalização;
- enfraquecimento da rastreabilidade regulatória das fontes ao longo de seu ciclo de vida.

Adicionalmente, o controle efetivo das fontes radioativas é uma exigência explícita dos padrões internacionais de segurança, notadamente aqueles estabelecidos pela Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA) e pelos General Safety Requirements (GSR), que demandam que a autoridade reguladora mantenha registros completos, atualizados, confiáveis e integrados sobre todas as fontes sob sua jurisdição, incluindo movimentos transfronteiriços.

Diante desse cenário, a contratação de serviço especializado de tecnologia da informação para o desenvolvimento de uma API de integração entre o Portal Único de Comércio Exterior e o sistema OnBase da ANSN mostra-se imprescindível, urgente e estratégica. Essa integração permitirá:

- a captura automática e estruturada das informações de importação e exportação anuídas no Portal Único;
- a manutenção do controle centralizado e atualizado das fontes radioativas que ingressam e saem do país;
- o atendimento contínuo às exigências legais nacionais e aos compromissos internacionais de segurança nuclear e radiológica;
- a redução de riscos operacionais, regulatórios e institucionais.

Ressalta-se que o desenvolvimento dessa API demanda conhecimento técnico especializado, tanto em integração de sistemas governamentais quanto na arquitetura específica do sistema OnBase, não sendo viável sua execução com os recursos internos atualmente disponíveis na ANSN, o que justifica a contratação de serviço terceirizado especializado.

Assim, a contratação pretendida não constitui mera modernização tecnológica, mas sim uma medida essencial para garantir a continuidade, a efetividade e a conformidade legal e internacional das atividades regulatórias da ANSN, preservando a segurança radiológica, a rastreabilidade das fontes e a credibilidade institucional do órgão regulador brasileiro.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

2.1. 01 (um) serviço de desenvolvimento de solução de integração sistêmica (API), abrangendo levantamento técnico, desenvolvimento, testes, homologação, implantação e documentação, para integração do Portal Único de Comércio Exterior ao sistema OnBase da ANSN.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. março/2026

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

| MEMBROS DA ÁREA REQUISITANTE | | | |
|------------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------|
| NOME: | Camila Salata | MATRÍCULA CNEN: | 00625-4 |
| E-MAIL: | camila.salata@ansn.gov.br | LOTAÇÃO: | CGIR.ANSN |

| MEMBROS DA ÁREA REQUISITANTE | | | |
|------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------|
| NOME: | Bárbara Rodrigues | MATRÍCULA CNEN: | 00617-1 |
| E-MAIL: | barbara.rodrigues@ansn.gov.br | LOTAÇÃO: | CGIR.ANSN |

| MEMBROS DA ÁREA TÉCNICA CNEN | | | |
|------------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|
| NOME: | Antônio Rocha | MATRÍCULA CNEN: | 01870-5 |
| E-MAIL: | antonio.rocha@cnen.gov.br | LOTAÇÃO: | DISOL/CGTI/DGI/CNEN |

| MEMBROS DA ÁREA TÉCNICA ANSN | | | |
|------------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------|
| NOME: | Paulo Fernandes de Jesus | MATRÍCULA CNEN: | 01803-6 |
| E-MAIL: | paulo.jesus@ansn.gov.br | LOTAÇÃO: | SECSOL.ANSN |

MEMBROS DA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS CNEN**NOME:** José Augusto Rocha**E-MAIL:** jose-augusto.rocha@cnen.gov.br**MATRÍCULA****CNEN:****LOTAÇÃO:** CGTI/DGI/CNEN**MEMBROS DA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ANSN****NOME:** Eduardo Ferraz Martins**E-MAIL:** eduardo.martins@ansn.gov.br**MATRÍCULA****CNEN:**

00586-8

LOTAÇÃO:

SGGI/DIRD/ANSN

De acordo o Art. 22, § 2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, os integrantes indicados para composição da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ter ciência expressa das suas respectivas atribuições, antes da designação formal em Portaria específica.

Os usuários assinantes desse documento têm ciência da indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernandes de Jesus, Chefe da Seção de Soluções em Sistemas de Informação**, em 05/05/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Salata, Coordenador(a)-Geral de Instalações Radiativas**, em 05/05/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3584540** e o código CRC **6E3A30C3**.